



RELATÓRIO E VOTO AO PROJETO DE LEI Nº 0087.2/2022

“Institui a Semana da Segurança Digital nas Escolas Estaduais de Santa Catarina.”

Autora: Deputada Ana Campagnolo

Relator: Deputado Fernando Krelling

I – RELATÓRIO

Trata-se do Projeto de Lei nº 0087.2/2022, de autoria da Deputada Ana Campagnolo, cujo objetivo é instituir a “Semana da Segurança Digital” nas escolas estaduais de Santa Catarina, com objetivo de conscientizar os estudantes sobre a importância da adoção de cuidados no ambiente cibernético.

Em sua Justificação (pp. 4 e 5 dos autos), a autora evidencia a necessidade de programação escolar que traga aos estudantes a conscientização sobre os perigos da superexposição e os riscos ligados ao mundo digital e hiperconectado pela rede mundial de computadores:

Vivemos hoje num mundo hiperconectado, em que praticamente todas as nossas atividades cotidianas são em alguma medida intermediadas pela tecnologia. A abundância de sinal e a Internet das Coisas está gerando um mundo interligado e cujo futuro próximo produzirá a Internet dos Corpos, isto é, não apenas coisas estarão ligadas em tempo real à rede, mas pessoas.

[...]

Em relação às crianças e adolescentes, isso é ainda mais acentuado. Estudo, lazer, relações interpessoais, tudo tem sido feito de forma digital, de maneira que antigas bases e métodos sejam esquecidos. Com isto em mente, é imprescindível que a escola esteja atenta à questão da segurança no uso das tecnologias, principalmente no que tange às redes de computadores, onde os principais ambientes ocupados pelas crianças e adolescentes são as redes sociais.

Faz-se necessário uma programação escolar que traga uma conscientização aos estudantes sobre os perigos da superexposição, que pode levar aos riscos de estarem sujeitos a predadores sexuais virtuais (que buscam, além de satisfazer sua lascívia, produzir conteúdos para posterior compartilhamento ou venda), cyberbullying,



além de danos à saúde física, por excessos no uso de aparelhos eletrônicos, e mental, por ainda lhe faltar-lhes maturidade para lidar com possíveis opiniões, desaprovações, discriminações ou até mesmo desprezo manifestado por outros, acometidos pela falsa sensação de anonimato na Internet.

É de suma importância para o estudante, para a sua vida pessoal, mas tanto mais para os adolescentes que logo ingressarão no mercado de trabalho, que na escola já aprendam sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitarem a perda e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais, para que não se tornem potenciais vítimas de cibercriminosos. Além disso, a internet já se consolidou como a nova praça pública, motivo pelo qual os jovens devem ter zelo com seus dados e imagem a fim de não se prejudicarem, extraindo apenas o benefícios por ela extraídos.
[...]

Nesse sentido, a proposta legislativa estabelece, em seu art. 2º, os seguintes objetivos:

- I - O exame minucioso, pelos estudantes, do impacto da tecnologia nas atividades cotidianas;
- II - O aprendizado do conceito de cibercidadania, estimulando nos estudantes a criticidade no trato das relações sociais nos ambientes digitais;
- III - A conscientização sobre os riscos presentes nos ambientes digitais, como abuso sexual virtual, cyberbullying, vazamentos de dados pessoais, a ação de cibercriminosos e outras ameaças;
- IV - A conscientização sobre os riscos à saúde física e psicológica decorrentes do uso das tecnologias digitais;
- V - A conscientização sobre os cuidados que se deve ter com equipamentos eletrônicos e programas de computadores, de forma a evitar a perda de dados sensíveis e o acesso não autorizado aos seus dados pessoais.

A matéria foi lida no expediente da Sessão Plenária do dia 19 de abril de 2022 e encaminhada à Comissão de Constituição e Justiça que, em reunião ocorrida no dia 19 de julho de 2022, aprovou, por unanimidade, o Relatório e Voto pela admissibilidade da matéria.

Posteriormente, a proposição foi remetida para este Colegiado, no qual fui designado o Relator, nos termos do art. 130, VI, do Regimento Interno.



É o relatório.

II – VOTO

Considerando superada a análise da constitucionalidade, legalidade, juridicidade, regimentalidade e técnica legislativa, no âmbito da Comissão de Constituição e Justiça¹, passo ao exame dos aspectos atinentes a esta Comissão de Finanças e Tributação, sob a égide dos regimentais arts. 73, II, c/c 144, II, ou seja, quanto aos aspectos financeiros e orçamentários e à compatibilidade ou adequação da matéria em escopo às peças orçamentárias vigentes.

Norteados pelo escopo acima delineado, verifico que a proposição não prevê, em sua redação, a criação de órgão ou a ampliação da estrutura administrativa do Estado, não incorrendo, portanto, em um aumento de despesa pública para a sua implantação.

Ademais, em análise das medidas que serão tomadas para a implantação da Semana em foco, elencadas no art. 2º do Projeto de Lei, anoto que a sua consecução não demandará o aporte de recursos extras pelos órgãos, utilizando-se das dotações já disponíveis para esse fim, respeitado o interesse público e a sua programação financeira.

Nesse sentido, destaco que as ações objetivadas pela presente proposta estão coadunadas com o conteúdo considerado essencial pela Base Nacional Comum Curricular (BNCC), especialmente no que diz respeito ao tema “Cultura Digital”².

¹ Art. 144, I, 146, I, e 149, parágrafo único, do RIALESC.

² BRASIL. Ministério da Educação. Secretaria de Educação Básica. **Base Nacional Comum Curricular**. Brasília, DF: MEC, 2017. Disponível em: <<http://basenacionalcomum.mec.gov.br/>>.



Orientado pela BNCC, o Currículo Base do Território Catarinense, já em implementação³, preconiza a abordagem do tema em comento, de forma interdisciplinar, nos currículos da educação infantil ao ensino médio.

Pelo exposto, em meu juízo, a proposta é compatível e adequada às peças orçamentárias vigentes, tendo em consideração que a iniciativa parlamentar está alinhada a outras ações do Estado e do Governo Federal.

Ante o exposto, com fundamento nos regimentais arts. 73, II, e 144, II, voto, no âmbito desta Comissão de Finanças e Tributação, pela **ADMISSIBILIDADE e APROVAÇÃO** do prosseguimento da regimental tramitação do **Projeto de Lei nº 0087.2/2022**, remanescendo o exame do mérito à Comissão subsequente, assim designada pelo despacho do 1º Secretário da Mesa, à p. 02 dos autos eletrônicos.

Sala das Comissões,

Deputado Fernando Krelling
Relator

³SANTA CATARINA. Conselho Estadual de Educação. **Currículo Base do Território Catarinense**. Florianópolis, 2019. Disponível em: < <http://www.cee.sc.gov.br/index.php/curriculo-base-do-territorio-catarinense>>.